



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 112/2020

Ponte Preta, RS, 08 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.
JULIANO SAKREZENSKI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 040/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 040/2018, **que determina ponto facultativo excepcional e dá outras providências.**

A fim de racionalizar os serviços públicos, reduzir despesas em época de baixa de arrecadação decorrente do COVID-19 e também para preservar a saúde dos servidores com período maior de isolamento, o Poder Executivo Municipal propõe a não realização de expediente no dia 12 de junho de 2020, medida que trará importante economia para os cofres públicos e preservação da saúde dos trabalhadores neste momento em que os primeiros casos são confirmados no Município.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.

APROVADO em 08/06/20
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 08/06/20



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0006 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 018/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Determina ponto facultativo excepcional, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Ponte Preta o dia 12 (doze) de junho de 2020, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo à remuneração dos servidores.

Art. 2º Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o poder público convocar os servidores necessários sem que lhes seja devida indenização por horas extraordinárias, até o limite de sua carga horária normal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, em 08 de junho de 2020,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

APROVADO em 08/06/20
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 08/06/20
